



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10000000218/18	17/08/2018 13:35:33	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00338727-1 / ANA MARIA GONÇALVES	2.2 CPF/CNPJ: 495.445.356-91
2.3 Endereço: SITIO STAR, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: JACUTINGA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.590-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00338727-1 / ANA MARIA GONÇALVES	3.2 CPF/CNPJ: 495.445.356-91
3.3 Endereço: SITIO STAR, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: JACUTINGA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.590-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Star	4.2 Área Total (ha): 4,8400
4.3 Município/Distrito: JACUTINGA/Itapia	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.390	Livro: 1 Folha: 1 Comarca: JACUTINGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 331.958 Y(7): 7.531.959
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	4,8400
Total	4,8400

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,2501
Outros	0,1902
Total	0,4403

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1200		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1200		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Mata Atlântica		0,1200		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Outro -		0,1200		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	331.958	7.531.959
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Reforma de barramento existente.		0,1200	
			Total	0,1200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO – ANEXO III****1. Histórico:**

- Data da formalização: 09/04/2018
- Data do pedido de informação complementar: 16/05/2018
- Data do recebimento de informações complementares: 13/07/2018
- Data da vistoria: 15/08/2018
- Data da solicitação de informações complementares: 14/09/2018
- Data do recebimento das informações complementares: 11/03/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 05/06/2018

Trata-se de processo nº. 10050000218/18, para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de limpeza e reforma de talude de barramento já existente na propriedade Sítio Star, Bairro Itapiá, no município de Jacutinga/MG.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,12,00 ha visando a limpeza e reforma do talude de um barramento para irrigação, na propriedade Sítio Star, Bairro Itapiá, no município de Jacutinga/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se do imóvel denominado Sítio Star, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), Bairro Itapiá, na zona rural do município de Jacutinga/MG, com área total registrada em 4,84,00 hectares, sob matrícula 7.390, livro 02, folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga/MG, de propriedade da Srª. Ana Maria Gonçalves.

Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 01,26,58 ha, composta por vegetação nativa de porte herbáceo, árvores isoladas e gramínea exótica (Braquiária). Os locais não estão isolados por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas. Foi observado em campo que as áreas declaradas como área de Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Técnico Antônio Carlos Maio Vilela, CREA-MG nº. 28.031/D, ART de Obra ou Serviço nº. 14201800000004439946).

A área do empreendimento é ocupada por 00,13,00 ha de paisagismo, 00,75,00 ha de pastagem e vegetação rasteira, 00,24,00 ha de vias de acesso e 00,94,00 ha de edificações.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,12,00 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a limpeza e reforma do talude de um barramento já existente, para irrigação, coordenadas geográficas (UTM) 331962 E / 7531950 S, conforme demarcação em planta topográfica.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A APP da propriedade é formada por área em recuperação através do plantio de mudas nativas e por gramínea exótica (Braquiária), além de arbustos nativos distribuídos de forma esparsa, não se encontra isolada por cerca de arame e não há presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. Havia uma plantação de banana na APP, mas já foi erradicada do local.

Em análise às imagens históricas do software Google Earth constatou-se que em julho de 2006 já existia o barramento na propriedade. Foi constatado em loco que a Lagoa do barramento está recoberta por lâmina d'água e vegetação aquática nativa.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro apresentado pelo empreendedor como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 15 de agosto de 2018 com a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo variando de plano a levemente ondulado, topografia plana e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. A vegetação é composta por pastagem, pomar, árvores isoladas e paisagismo.

A propriedade conta com um recurso hídrico, sendo um Córrego sem denominação. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Mogi Guaçu situa-se em 1.500 mm e o clima da região é tropical mesotérmico brando úmido. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi-Guaçu e Pardo.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é lavoura de café e pomar, as áreas de lavoura não estão degradadas e as margens do Córrego S/D que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,12,00 ha), considerado APP, para a limpeza e reforma do talude de um barramento já existente, está recoberto de vegetação exótica rasteira (Braquiária), e as margens do córrego onde ocorrerá intervenção não estão desbarrancando.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional pois o empreendimento já se encontra instalado.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de reforma do barramento podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de reforma do barramento, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro do tanque, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;
- Monitoramento da barragem: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso d'água/outorga:

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade Sítio Star, Bairro Itapiá, no município de Jacutinga/MG, emitido pelo IGAM sob nº. 2749/2018.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, no Sítio Star, de 01,20,00 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego S/D, através do plantio de 1920 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas (UTM) 331948 E / 7531963 S e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, CREA-MG nº. 28.031/D e ART de Obra ou Serviço nº. 14201800000004439946.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei nº 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à

biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,12,00 ha, coordenadas geográficas (UTM) 331962 E / 7531950 S, visando a limpeza e reforma de talude de barramento já existente, para irrigação, pela Sra. Ana Maria Gonçalves, por não contrariar a legislação vigente.

MEDIDAS MITIGADORAS:

-Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, e no aterro do barramento, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão; - Monitoramento da barragem preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra; - Proteção do reservatório com relação ao assoreamento com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do tanque; - Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização; - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Recomposição de APP em uma área 01,20,00 ha, na mesma propriedade (Sítio Star), as margens do Córrego S/D, através do plantio de 1920 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 2,0 x 3,0 m, sob coordenadas geográficas (UTM) 331948 E / 7531963 S. A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, CREA-MG nº. 28.031/D e ART de Obra ou Serviço nº. 1420180000004439946.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 15 de agosto de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 122/2019

Análise ao processo n.º 10000000218/19 que tem por objeto intervenção em APP.

Relatório

Foi requerido por ANA MARIA GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº. 495.445.356-91, a intervenção em área de preservação permanente, junto à propriedade denominada "Sítio Star", localizada no Município de Jacutinga/MG, registrada junto ao CRI sob o nº 7.390, para fins de reforma de talude e limpeza de barramento já existente na propriedade.

Verificou-se a quitação da taxa de expediente (fls. 111).

A propriedade foi inscrita no SICAR (fls. 104/106).

Trata-se de controle processual realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

O FCE resultou em dispensa de licenciamento (fls. 116).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando o desassoreamento e reforma de barramento já existente.

Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação, verificou-se presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado de baixo impacto pela Lei Estadual 20.922/13, conforme dispositivo legal a seguir:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...
III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

...
I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

...
Por suas vez, a DN COPAM nº 266/2018 em seu art. 1º, II permite a intervenção para usos múltiplos, por considerá-la atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, desde que seja apresentada regularização dos recursos hídricos e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...
II – Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa condicionada a autorização à prévia obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante;

...
A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art. 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de baixo impacto, senão vejamos:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em

procedimento administrativo próprio”.

Quanto ao procedimento autorizativo, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência analítica, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

Quanto à competência autorizativa, o Parágrafo Único art. 42 retro estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas e constatando, segundo o ZEE.

Enfim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Deverá ser obtida a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 18 de junho de 2019